



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/SEMA N° 039/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, *ad referendum*, procedimentos excepcionais para solicitação de Autorização Prévia para Perfuração de Poço, **exclusivamente para os usos prioritários, dessedentação humana e animal,** em Santa Catarina, no período de escassez hídrica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019, c/c o parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, e de acordo com a Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, c/c o art. 7º, VIII do Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, e o que consta no Processo DSUST 2160/2020,

Considerando o disposto nas Resoluções CERH nº 02 e 03, ambas de 14 de agosto de 2014, que estabelecem a necessidade de obtenção de autorização prévia para perfuração de poços no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o cadastro de usuário de recursos hídricos é obrigatório e serve como fonte de dados para requerimento de outorga adotado para as bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que nos últimos meses houve a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o período, ocasionando rebaixamento nos níveis dos cursos de água superficial, afetando a disponibilidade hídrica, atingindo severamente o consumo humano e dessedentação animal;

Considerando que as previsões meteorológicas para os próximos 15 dias, assim como as previsões climáticas, apresentam tendência de continuidade de volumes de chuva abaixo da média neste e no próximo mês;

Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), vêm acompanhando os dados do monitoramento hidrológico dos rios de domínio estadual, o qual tem apontado a situação de escassez dos recursos hídricos, e que tal situação hídrica vem ocasionando indisponibilidade de água para o abastecimento humano e para a dessedentação de animais em todas as regiões hidrográficas do estado; e

Considerando que o consumo humano e a dessedentação de animais são usos prioritários e que nos períodos de estiagem podem ser estabelecidas regras e critérios temporários para a garantia da disponibilidade de água para estes usos,

### RESOLVEM:



Art. 1º Estabelecer procedimentos excepcionais para as solicitações de Autorização Prévia para Perfuração de Poço durante o período de escassez hídrica.

Art. 2º Enquanto durar o período de escassez hídrica no estado de Santa Catarina, as solicitações de Autorização Prévia para Perfuração de Poço destinadas às finalidades de Consumo Humano, Abastecimento Público ou Dessedentação/Criação animal deverão seguir os seguintes procedimentos simplificados:

I – Envio do Requerimento Padrão de Outorga e do Extrato da Declaração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH), no ato da solicitação; e

II – Envio, no prazo de 3 (três) meses, a contar, do envio do Requerimento de que trata o inciso I deste artigo, dos demais documentos exigidos no §1º, art. 1º da Resolução CERH nº 03/2014.

Parágrafo único. As solicitações para autorizações já protocoladas perante a SDE, até a data da publicação desta Resolução Conjunta, terão o mesmo prazo para complementação da documentação, conforme previsto no inciso II, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

Art. 3º Permanecem válidas todas as demais normas e procedimentos definidos nas Resoluções CERH nº 02 e 03, de 2014, inclusive para o protocolo de solicitação de autorizações de perfuração para as demais atividades.

Art. 4º A SDE pode revogar a qualquer tempo a autorização prévia e solicitar tamponamento do poço caso identifique qualquer situação de desconformidade com a legislação, ou no caso de não atendimento aos procedimentos constantes no Art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º Com base nos dados de monitoramento hidrológico a SDE e/ou a SEMA irão indicar sobre a finalização do período de escassez hídrica, ensejando a revogação desta Resolução Conjunta.

Art. 6º As informações sobre a captação são de exclusiva responsabilidade do usuário, sendo passível de fiscalização, a qualquer momento, por parte do órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 23 de abril de 2020.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**LUCAS ESMERALDINO**

Secretário de Estado

Presidente do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos

*(assinado digitalmente)*

**LEONARDO SCHORCHT BRACONY**

**PORTO FERREIRA**

Secretário Executivo do Meio Ambiente